

EXCELENTÍSSIMO SENHOR. SR. DR. MINISTRO RELATOR LUÍS
ROBERTO BARROSO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º
888815

Suopremo Tribunal Federal

07/03/2016 17:32 0010260



INSTITUTO CONSERVADOR DE BRASÍLIA, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua 4 sul lote 10 Bloco A apartamento 701, Águas Claras, Brasília/DF – CEP 71937-000, CNPJ 23.729.605/0001-13, tendo na presidência Sr. Alber Herbert Rodrigues Vasconcelos CPF 002.313.681-27, RG 2.182.160/DF conforme a ata e eleição de posse (doc. 1), por seu procurador signatário (mandato em anexo doc. 2), vem à presença de Vossa Excelência, nos termos da legislação vigente, requerer seja admitida sua manifestação no referido feito, aduzindo para tanto o seguinte:

I – DO OBJETO

O presente requerimento como *amicus curiae* tem por objetivo subsidiar esta Egrégia Corte com fatos e fundamentos que tratado recurso extraordinário 888815 que discute se o ensino domiciliar pode ser proibido pelo Estado ou considerado meio lícito de cumprimento, pela família, do dever de prover educação, nos termos do artigo 205 da Constituição Federal.

Outrossim, sucessivamente, o requerente objetiva que no caso em tela venha a ocorrer à declaração da constitucionalidade, e que tenha declarado os seus efeitos.

II – DA ADMISSÃO DA ENTIDADE REQUERENTE COMO AMICUS CURIAE

Antes da promulgação da Constituição de 1988, a iniciativa do controle concentrado de constitucionalidade, por via de ação direta, cabia exclusivamente ao Procurador-Geral da República.

Tal instituto representa um importante mecanismo de proteção da própria Constituição, dando um maior alcance ao processo de democratização, conferindo a diversos órgãos de representação da sociedade tal prerrogativa.

Com o advento da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, que, no § 2º do art. 7º, trouxe a possibilidade de o Ministro-Relator admitir a manifestação de terceiros, observada a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes

A entidade ora peticionante está afeta em seu estatuto (doc. 3) com o tema da educação e da família.

Por todo o exposto, atendidos os requisitos da lei, requer-se que Vossa Excelência se digne em admitir o ingresso da entidade requerente no presente recurso extraordinário como *amicus curiae*, franqueando-se a sua ampla manifestação.

Brasília, 4 de março de 2016.



PAULO FERNANDO MELO DA COSTA

19772 -OAB DF


10

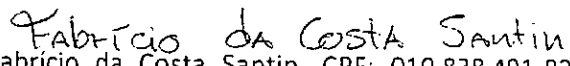
ATA DA REUNIÃO DE CRIAÇÃO DO INSTITUTO CONSERVADOR DE BRASÍLIA

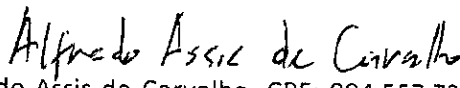
(18/06/2015)


AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015, ÀS 20H, NA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, REALIZOU-SE A REUNIÃO DE CRIAÇÃO DO INSTITUTO CONSERVADOR DE BRASÍLIA (ICB). PRESIDIU OS TRABALHOS O SR. ALBER HERBERT RODRIGUES VASCONCELOS, QUE DESIGNOU O SR. ALFREDO ASSIS DE CARVALHO PARA A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DA REUNIÃO. ABERTOS OS TRABALHOS, A FUNDAÇÃO DO INSTITUTO CONSERVADOR DE BRASÍLIA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE. EM SEGUIDA FORAM REALIZADAS AS LEITURAS DO ESTATUTO SOCIAL E DA CARTA DE PRINCÍPIOS, QUE FORAM DISCUTIDOS E APROVADOS POR UNANIMIDADE. EM SEGUIDA, FOI REALIZADA A ELEIÇÃO DO PRIMEIRO CONSELHO DIRETOR. FORAM ELEITOS, POR ACLAMAÇÃO, O SR. ALBER HERBERT RODRIGUES VASCONCELOS, BRASILEIRO, CASADO, BANCÁRIO CPF: 002.313.681-27, RG 2.182.160 SSP/DF, PARA O CARGO DE PRESIDENTE, O SR. PAULO FERNANDO MELO DA COSTA, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, CPF: 279.723.801-04, OAB 19.772/DF, PARA O CARGO DE VICE-PRESIDENTE, O SR. ALFREDO ASSIS DE CARVALHO, BRASILEIRO, CASADO, SERVIDOR PÚBLICO, CPF: 994.557.731-04, RG: 4.179.846 DGPC-GO, PARA O CARGO DE SECRETÁRIO, E O SR. FABRÍCIO DA COSTA SANTIN, BRASILEIRO, CASADO, BANCÁRIO, CPF: 010.838.491-82, RG 2.458.691 SSP/DF, PARA O CARGO DE TESOUREIRO. ATO CONTÍNUO, FORAM ELEITOS PARA O CONSELHO FISCAL, O SR. RENATO UIRÁ AFONSO CHAGAS, BRASILEIRO, CASADO, AUTÔNOMO, CPF: 017.383.531-76, RG: 2.611.518, A SRA. REBECA DE MAGALHÃES MELO, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, CPF: 792.118.521-53, OAB 24.180/DF E O SR. ÁLVARO DUTRA HENRIQUES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SERVIDOR PÚBLICO, CPF: 025.894.391-21, RG: 2.620.615 SSP/DF. PARA SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL FOI ELEITA A SRA. VANESSA BARRETO DA SILVA CARVALHO, BRASILEIRA, CASADA, SERVIDORA PÚBLICA, CPF: 006.408.781-64, RG: 2.268.504 SSP-DF. NA SEQUÊNCIA, FOI ESCOLHIDA A LOGOMARCA PARA O INSTITUTO E UMA DELAS FOI ESCOLHIDA POR ACLAMAÇÃO. SEM MAIS DELIBERAÇÕES, O PRESIDENTE DECLAROU ENCERRADA A REUNIÃO.

Lista de Presentes:


Alber Herbert Rodrigues Vasconcelos, CPF: 002.313.681-27, RG 2.182.160 SSP/DF, Rua 4 Sul Lote 10 Bloco A Apartamento 701, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71937-000.


Fabricio da Costa Santin, CPF: 010.838.491-82, RG 2.458.691 SSP/DF, SQS 212, Bloco F, Apartamento 301, Brasília/DF, CEP 70275-060.


Alfredo Assis de Carvalho, CPF: 994.557.731-04, RG: 4.179.846 DGPC-GO, QI 06, Conjunto D, Casa 64, Guará I, Brasília/DF, CEP 71.010-044.



Vanessa Barreto da Silva Carvalho, CPF: 006.408.781-64, RG: 2.268.504 SSP-DF, QI 06, Conjunto D, Casa 64, Guará I, Brasília/DF, CEP 71.010-044.

AM

AM

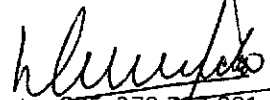
AM

AM

5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocopia, que e reproducao fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
04 de Marco de 2016

BRUNO SILVA DE MEDEIROS-ESCREVENTE
Selo: TJDFT20160400115535VQGY
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

Renato Uirá Afonso Chagas
Renato Uirá Afonso Chagas, CPF: 017.383.531-76, RG: 2.611.518, Qc 7 Rua G Casa 28, Jardins Mangueiral, Brasília/DF.

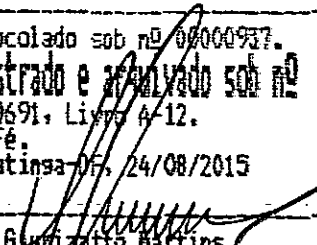
Álvaro Dutra Henriques
Álvaro Dutra Henriques, CPF: 025.894.391-21, RG: 2.620.615 SSP/DF, SHIN QI 14 Conjunto 8 Casa 19, Lago Norte, Brasília/DF, CEP: 71.530-080.


Paulo Fernando Melo da Costa, CPF: 279.713.801-04, OAB 19.772/DF, Av. Parque Águas Claras, Lote 1195, Apartamento 206, Águas Claras Brasília/DF, CEP 71.906-500.

Rebeca de Magalhães Melo
Rebeca de Magalhães Melo, CPF: 792.118.521-53, OAB 24.180/DF, Av. Parque Águas Claras, Lote 1195, Apartamento 206, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.906-500.




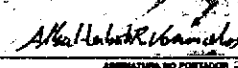
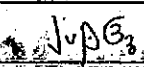

Paulo Fernando Melo da Costa
CPF: 279.713.801-04

3º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS QSA 24 - LOTE 01 Fones: 3044-9350 e 3561-4244 Titular: Elizio Martins da Costa
Protocolado sob nº 00000937. Registrado e avaliado sob nº 00010691, Livro 4-12. Dou Fé. Tasustinsa-DF, 24/08/2015
 Michele Guarnizatto Martins Vicente José de Oliveira-Escritor Mariana do Carmo-Escritor Gelo nº TJDFT20150190474982EVGM

Ofício de Notas, Escrituras e Protestos de Juizados
Vicente José de Oliveira
Escritor e
Tasustinsa-DF

EXOLIMENTOS:
R\$150,55
G.R. Nº: 5500

5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocopia, que e reproducao fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
04 de Marco de 2016

MANOEL SILVA DE MEDEIROS-ESCREVENTE
Selo: TJDFT20160400115532XPEU
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTERIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO		
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 548301261	NOME ALBER HERBERT RODRIGUES VASCONCELOS	
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 2182160 / SSP / DF	
	CPF 002.313.681-27	DATA NASCIMENTO 11/05/1984
	FILIAÇÃO CARLOS ALBERTO VASCONCELOS SUELI BATISTA RODRIGUES VASCONCELOS	
	PERMISSÃO	ACC. CAT. HAB.
NP REGISTRO 03360885155	VALIDADE 11/18/2016	1ª HABILITACAO 18/08/2004
OBSERVAÇÕES		
 <small>ASSINATURA DO PORTADOR</small>		
VALIDAR 548301261	LOCAL BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF	DATA EMISSAO 30/12/2011
	 <small>ASSINATURA DO EMISSOR</small>	
DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)		

PROCURAÇÃO

INSTITUTO CONSERVADOR DE BRASÍLIA, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua 4 sul lote 10 Bloco A apartamento 701, Águas Claras, Brasília/DF – CEP 71937-000, CNPJ 23.729.605/0001-13, tendo como representante legal o Sr. Alber Herbert Rodrigues Vasconcelos, CPF 002.313.681-27, RG 2.182.160/DF nomeia e constitui como seus advogados **PAULO FERNANDO MELO DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB – DF sob o número 19.772 e **YURE GAGARIN SOARES DE MELO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB – DF sob o número 11.172, com escritório situado no SBS Quadra 1 Ed Seguradoras sala 613, CEP 70.300-907, Brasília – DF, Tels (61) 33224039 - (61) 99673759 a quem confere todos os poderes necessários em direito, inclusive os da cláusula "ad-judicia", para representá-lo perante o Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 888815 podendo desistir, confessar, transigir, firmar compromissos, conciliar, acordar, fazer pedidos, notadamente para representá-lo como *amicus curiae* na presente ação.

Brasília, DF, 4 de março de 2015


ALBER HERBERT RODRIGUES VASCONCELOS

INSTITUTO CONSERVADOR DE BRASÍLIA

Consolidação aprovada em Assembléia Geral de 18 de junho de 2015

ESTATUTO SOCIAL TÍTULO I DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1 O Instituto Conservador de Brasília – ICB é uma organização constituída no formato de associação, nos termos do Código Civil Brasileiro, sem fins lucrativos, suprapartidária, interconfessional com prazo de duração indeterminado.

Art. 2 O ICB tem sua sede e foro na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

Parágrafo único: Será designada como sede provisória o endereço: Rua 4 sul lote 10 Bloco A apartamento 701, Águas Claras, Brasília/DF – CEP 71937-000.

TÍTULO II FINALIDADE SOCIAL

Art. 3 O ICB tem por finalidade:

I – defender, favorecer e disseminar o pensamento e valores conservadores na sociedade.

II – planejar, implantar e desenvolver meios de ação na sociedade visando a permanência e representatividade do pensamento conservador na cultura, artes, intelectualidade e vida política.

Parágrafo único: Os valores defendidos pelo Instituto estão descritos na Carta de Princípios.

TÍTULO III QUADRO SOCIAL

Art. 4 O ICB é constituído por quantidade ilimitada de sócios e estruturado na forma estabelecida por este estatuto.

Art. 5 Os sócios do ICB não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais do Instituto.

Art. 6 Poderão ser admitidos como associados pessoas físicas que tenham domicílio dentro ou fora do Distrito Federal.

Capítulo I Admissão, direitos e deveres dos sócios

Art. 7 A admissão de sócios está condicionada à aprovação do Conselho Diretor.

Art. 8 São direitos dos sócios:

I – participar e votar nas assembleias gerais, tomando parte nas discussões e deliberações;

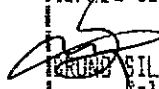
II – votar e ser votado para os cargos eletivos;

III – exercer os cargos para os quais forem eleitos ou designados;

IV – usufruir de todos os benefícios e vantagens objetivadas nas finalidades sociais do Instituto.

Mh *AK* *mf*

5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocopia, que e reproducao fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994,
04 de Marco de 2016



GRAND SILVA DE MEDEIROS-ESCREVENTE
Selo: TJDFT20160400115529FOCE
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

Art. 9 Somente os sócios quites com os cofres sociais e demais obrigações estatutárias poderão votar, ser votados e exercer cargos.

Art. 10 São deveres dos sócios:

- I – cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e respeitar a Carta de Princípios.
- II – zelar pelos interesses e objetivos do ICB, comunicando a diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento nas relações internas do Instituto;
- III – pagar as contribuições a que estão obrigados, nas datas estabelecidas;
- IV – respeitar as deliberações das Assembleias e dos Conselhos.

Capitulo II Da suspensão e exclusão dos associados

Art. 11 Os associados poderão ser punidos, com as seguintes penalidades, por deliberação do Conselho Diretor:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – exclusão.

Art. 12 As penalidades poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

- I – quando faltarem ao pagamento das contribuições por um período de três meses, e após serem notificados do fato para regularização do débito;
- II – quando contrariarem os fins sociais do ICB;
- III – quando, por palavras ou atos, agirem de forma ofensiva à entidade ou a um dos Conselhos;
- IV – quando infringirem este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e Conselhos;
- V – quando condenados em processo crime, com sentença transitada em julgado.

Parágrafo único: A suspensão por falta de recolhimento da contribuição mensal será retirada, caso ocorra a quitação do débito.

Art. 13 Serão excluídos os sócios que solicitarem, por escrito, seu desligamento do quadro de associados, sem devolução de valores pagos ao ICB a título de contribuição mensal ou doação.

Capitulo III Categorias sociais

Art. 14 São duas as categorias sociais:

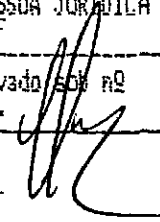
- I – sócio fundador;
- II – sócio efetivo;
- III – sócio honorário.

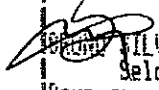
Art. 15 São sócios fundadores aquelas pessoas físicas integradas no ICB por ocasião da sua fundação, conforme assinaturas no livro próprio.

Art. 16 São efetivos os sócios, pessoas físicas, fundadores ou não, que contribuírem para os cofres sociais, tendo, por isso, plenitude de todos os direitos sociais.

Art. 17 São sócios honorários as pessoas escolhidas devido a contribuições significativas ao ICB, cujo nome seja aprovado em Assembleia, por maioria simples de votos.

39 OFICIO DE REG. DE PESSOA JURÍDICA TAGUATINGA-DF
Registrado e arquivado sob nº 00010691.



5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocopia, que e reproducao fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
04 de Marco de 2016

SILVA DE MEDEIROS-ESCREVENTE
Selo: TJDFT20160400115526IQYM
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

TÍTULO IV PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITA

Art. 18 O patrimônio será constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores.

Art. 19 O patrimônio social será administrado pelo Conselho Diretor.

Art. 20 Em caso de extinção da sociedade, atendido o passivo, o seu patrimônio será doado a uma instituição de caridade local.

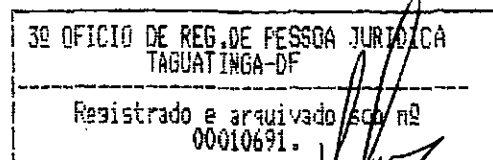
Art. 21 As fontes de receita serão compostas de:

- I – contribuições mensais dos associados;
- II – subvenções ou doações de qualquer natureza;
- III – rendimentos pela utilização do patrimônio;

TÍTULO V ORGANIZAÇÃO

Art. 22 O ICB terá a seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho de Gerentes de Projetos.



Capítulo I Assembleia Geral Ordinária

Art. 23 A Assembleia Geral Ordinária, constituída pelos sócios, reunir-se-á anualmente, na primeira quinzena de abril, para a realização de eleições e aprovação das contas.

Art. 24 A convocação da Assembleia Geral Ordinária far-se-á com antecedência mínima de dez dias úteis, contados da data da divulgação até a data da Assembleia, por meio de comunicação direta aos membros e obrigatória descrição da pauta.

Art. 25 A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de dois terços dos sócios quites ou, em segunda convocação, meia hora após e no mesmo local, com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 26 As votações da assembleia, inclusive eleições, serão decididas por maioria simples, em único turno, salvo exceções explícitas.

Art. 27 A Assembleia Geral Ordinária será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor e secretariada pelo Secretário do Conselho Diretor.

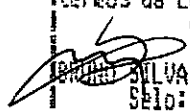
Art. 28 Cada sócio terá direito a um só voto, sendo o voto pessoal e direto, secreto ou não, dependendo da relevância da pauta e a critério da mesa.

Art. 29 Os trabalhos da Assembleia Geral serão transcritos em ata, lavrada em livro próprio e assinada pelos membros da mesa.

Capítulo II Assembleia Geral Extraordinária

Art. 30 A Assembleia Geral Extraordinária, constituída pelos sócios, reunir-se-á quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos.

3 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocopia, que e reproducao fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
04 de Março de 2016


DANIEL SILVA DE MEDEIROS-ESCREVENTE
Seio: TJDFT2016040011552AGXHO
Para consultar o seio www.tjdft.jus.br

Art. 31 A convocação da Assembleia Geral Extraordinária far-se-á com antecedência mínima de cinco dias úteis, contados da data da divulgação até a data da Assembleia, por meio de comunicação direta aos membros e obrigatória descrição da pauta.

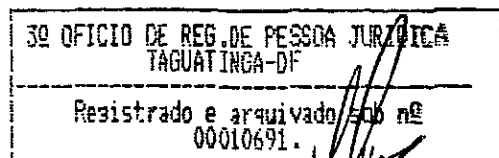
Art. 32 A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de dois terços dos sócios quites ou, em segunda convocação, meia hora após e no mesmo local, com a presença de qualquer numero de sócios.

Art. 33 A Assembleia Geral será presidida por um representante da unidade que a convocou (Diretoria, Conselho Fiscal ou um quinto dos sócios efetivos) e secretariada pelo Secretario do Conselho Diretor.

Art. 34 Cada sócio terá direito a um só voto, sendo o voto pessoal e direto, secreto ou não, dependendo da relevância da pauta e a critério da mesa.

Art. 35 Os trabalhos da Assembleia Geral serão transcritos em ata, lavrada em livro próprio e assinada pelos membros da mesa.

Capítulo III Conselho Diretor



Art. 36 O Conselho Diretor é composto de cinco cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Presidente do Conselho de Gerentes de Projetos;
- IV – 1 Secretário;
- V – 1 Tesoureiro.

Art. 37 O Presidente, o Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro serão eleitos ou reeleitos pela Assembléia Geral, com mandato de um ano, enquanto o Presidente do Conselho de Gerentes de Projetos é cargo de livre nomeação/demissão pelo Presidente.

Art. 38 A eleição será procedida por escrutínio secreto ou, se assim deliberar a Assembleia Geral Ordinária, por simples aclamação, sendo os eleitos empossados logo apos sua eleição, mediante termo assinado no livro de atas da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 39 O Conselho Diretor se reunirá sempre que solicitado por um dos seus membros, condicionada a autorização do Presidente. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, com o número mínimo de três membros, assegurado ao Presidente o voto de qualidade.

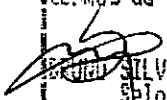
Art. 40 Compete ao Presidente:

- I – representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir a Assembléia Geral Ordinária;
- IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- V – nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome do Instituto;
- VI – nomear o Presidente do Conselho de Gerentes de Projetos.

Art. 41 Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar assistência ao Presidente.

Art. 42 Compete ao Secretário:

OFÍCIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, Para os devidos efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
04 de Março de 2016

BRUNO SILVA DE MEDEIROS-ESCREVENTE
Selo: TJOFT201604001155210DAL
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

I – secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembléia Geral e redigir atas;

II – publicar notícias das atividades da entidade;

III – supervisionar os trabalhos de Tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparente das contas da instituição;

IV – prestar assistência ao Presidente.

Art. 43 Compete ao Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados e doações;

II – apresentar ao Conselho Fiscal os relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

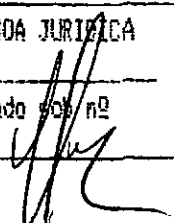
VII – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

VIII – requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária do Instituto.

IX – prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a sua execução perante o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

X – representar o ICB perante o prestador de serviços contábeis.

30 OFICIO DE REG. DE PESSOA JURÍDICA TAGUATINGA-DF
Registrado e arquivado sob nº 00010691.



Capítulo IV Conselho Fiscal

Art. 44 O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e um suplente, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, com mandato de um ano e com reuniões regulares, e suas deliberações constarão em ata.

Art. 45 O Conselho Fiscal se reunirá a cada trimestre para aprovar as contas do Instituto.

Art. 46 As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

Capítulo V Conselho de Gerentes de Projetos

Art. 47 O Conselho de Gerentes de Projetos será composto por todos os gerentes responsáveis pelos projetos ativos.

I – Os gerentes de projetos são nomeados pelo Conselho Diretor para mandato de duração indeterminada. Realizarão reuniões regulares e suas deliberações constarão em ata.


II – O Presidente do Conselho de Gerentes de Projetos é nomeado pelo Presidente do Conselho Diretor para mandato de duração indeterminada.

Art. 48 O membro participante sem projetos a gerenciar é automaticamente desligado do conselho.

Art. 49 Um gerente poderá ter mais de um projeto sob sua responsabilidade.



SERVIÇO DE NOTAS R. CIVIL E PROT - DR
AUTENTICO, Para os devidos efeitos, a
presente fotocopia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 9.935 de 18.11.1994.
04 de Março de 2016


SILVA DE MEDEIROS-ESCREVENTE
Selo: TJDFT20160400115519ZDEJ
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

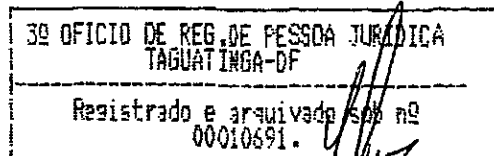
Art. 50 O Conselho de Gerentes de Projetos se reunirá sempre que solicitado por um dos seus membros, condicionada a autorização do Presidente do Conselho.

Art. 51 Compete ao Presidente do Conselho de Gerentes de Projetos convocar e presidir as reuniões.

Art. 52 O Presidente do Conselho Diretor participará das reuniões, com direito a voto.

Art. 53 As deliberações do Conselho de Gerentes de Projetos serão tomadas por maioria simples de votos.

TÍTULO VI COMPETÊNCIA DAS UNIDADES



Art. 54 À Assembleia Geral compete:

I – eleger os membros para os cargos eletivos do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e seu suplente;

II – decidir sobre reformas no Estatuto;

III – decidir sobre a extinção da sociedade;

IV – decidir sobre os assuntos levados à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 55 Ao Conselho Diretor compete:

I – contratar funcionários e serviços, criar cargos e funções necessárias ao funcionamento do ICB e fixar-lhes as respectivas remunerações;

II – admitir e demitir empregados;

III – manter controle sobre a situação financeira e orçamentária do Instituto, de sua contabilidade, bem como acompanhar a execução dos projetos;

IV – expedir normas e regulamentos visando ao bom funcionamento do Instituto;

V – apresentar aos associados relatórios semestrais resumidos sobre a situação patrimonial e financeira do Instituto, a execução de suas atividades e do programa de trabalho;

VI – admitir e excluir sócios;

VII – autorizar a abertura de novos projetos por iniciativa própria ou sugestão de seus membros;

VIII – convocar Assembleia Geral Ordinária;

IX – modificar o Regimento Interno, no todo ou em parte;

X – decidir sobre casos omissos neste estatuto *ad nutum*.

Art. 56 Compete ainda ao Presidente ou ao Tesoureiro, em exercício, assinar cheques, contratos, convênios e demais documentos relativos a gestão financeira do Instituto.

Art. 57 Ao Conselho Fiscal compete:

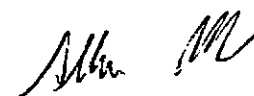
I – examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos do Instituto, assim como a sua situação financeira;

II – lavrar em livro próprio o resultado dos exames realizados na forma do item anterior;

III – apresentar, semestralmente, em janeiro e em julho, ao Conselho Diretor, parecer sobre as atividades sociais em exercício, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Diretoria;

IV – denunciar erros e fraudes que descobrir, sugerindo medidas para saná-los;

V – convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que assuntos graves tenham sido levados ao seu conhecimento.



5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, Para os devidos efeitos, a
presente fotocopia, que e reproducao fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
04 de Março de 2016
SILVA DE MEDEIROS-ESCREVENTE
Selo: TJDFT20160400115516FFNT
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

VI – aprovar a utilização de recursos para projetos e outras finalidades.

Art. 58 Ao Conselho de Gerentes de Projetos compete:

- I – selecionar associados para alocação nos projetos;
- II – negociar a permuta, cessão ou empréstimo entre associados nos projetos;
- III – deliberar sobre os recursos necessários a cada projeto;
- IV – aprovar cronograma, estratégia, ferramentas e cumprimento de etapas de projetos;
- V – apresentar a situação de cada projeto para o Conselho Diretor sempre que solicitado;
- VI – sugerir novos projetos ao Conselho Diretor;
- VII – analisar, a pedido do Conselho Diretor, a viabilidade de novos projetos.

TITULO VII REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 59 O Presente Estatuto só poderá ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, pelo Conselho Diretor ou por 1/5 (um quinto) dos associados e cada alteração necessitará a aprovação de, pelo menos, dois terços dos associados.

Parágrafo único: As alterações no formato da administração do Instituto seguirão os mesmos critérios definidos no caput.

Art. 60 O Secretário distribuirá a todos os sócios, com antecedência de quinze dias da Assembleia Geral que deliberar a reforma estatutária, a justificativa do projeto de reforma, acompanhadas dos dispositivos que pretende reformar.

TITULO VIII DESTITUIÇÃO DOS CONSELHOS DIRETOR E FISCAL

Art. 61 A destituição do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal poderá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para esse fim por 1/5 (um quinto) dos associados e necessitará a aprovação de, pelo menos, dois terços dos associados.

Art. 62 A convocação da Assembleia Geral Extraordinária far-se-á com antecedência mínima de dez dias úteis, contados da data da divulgação até a data da Assembleia, por meio de comunicação direta aos membros e obrigatória descrição da pauta.

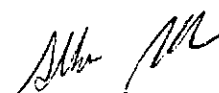
Art. 63 A Assembleia Geral para destituição somente se constituirá mediante a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios quites, em primeira convocação, ou em segunda convocação após meia hora e no mesmo local.

I – Na falta de quórum meia hora após a segunda convocação a assembleia será automaticamente cancelada.

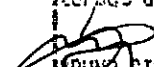
II – Ocorrendo o cancelamento a destituição do mesmo conselho não poderá ser colocada novamente em votação na vigência do mesmo mandato.

Art. 64 A Assembleia Geral Extraordinária para destituição será presidida e secretariada por representantes da unidade que a convocou (Diretoria, Conselho Fiscal ou um quinto dos sócios efetivos).

Art. 65 Cada sócio terá direito a um só voto, sendo o voto pessoal e direto, secreto ou não, a critério da mesa.



5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocopia, que e reproducao fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.933 de 18.11.1994,
04 de Marco de 2016


BRUNO SILVA DE MEDEIROS-ESCREVENTE
Selo: TJDFT201604001155155PEH
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

Art. 66 Os trabalhos da Assembleia Geral serão transcritos em ata, lavrada em livro próprio e assinada pelos membros da mesa.

Art. 67 Aprovada a destituição do conselho, a Assembleia que aprovou a destituição convocará imediatamente nova Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente para realização de novas eleições, a ocorrer em até dez dias úteis.

Art. 68 A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de dois terços dos sócios quites ou, em segunda convocação, meia hora após e no mesmo local, com a presença de qualquer numero de sócios.

Art. 69 As votações para preenchimento dos cargos vacantes serão decididas por maioria simples, em único turno.

Art. 70 A Assembleia Geral será presidida e secretariada por representantes da unidade que a convocou.

Art. 71 Cada sócio terá direito a um só voto, sendo o voto pessoal e direto, secreto ou não, a critério da mesa.

Art. 72 Os trabalhos da Assembleia Geral serão transcritos em ata, lavrada em livro próprio e assinada pelos membros da mesa.

TITULO IX DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO

3º OFÍCIO DE REG. DE PESSOA JURÍDICA TAGUATINGA-DF
Registrado e arquivado sob nº 00010691.

Art. 73 O ICB poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a aprovação de dois terços dos associados.

Art. 74 Na Assembleia Geral Extraordinária convocada para dissolução do Instituto será eleito o liquidante e fixado seus poderes e forma de como se processará a liquidação.

TITULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75 O ICB, por ser uma entidade sem fins lucrativos, não distribuirá lucros, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 76 O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 77 Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca.

Art. 78 O primeiro ato formal do Instituto será a aprovação do estatuto, da carta de princípios e eleição do Conselho Diretor.

Brasília, 18 de junho de 2015.

Assinatura do Presidente e do Secretário da Assembleia que o aprovou.

Aljeda Assis de Carvalho

Albino Roberto Vasconcelos

Paulo Fernando Melo de Costa
Advogado (OAB/DF 19.712)

AUTENTICAÇÃO

VERSO
E
AVERSO

3º OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
 QSA 24 - LOTE 01
 Fones: 3044-9350 e 3561-4244
 Titular: Elizio Martins da Costa

Protocolado sob nº 00000937.
 Registrado e arquivado sob nº
 00010691, Livro 4-12.
 Dou Fé,
 Tasuatinha - DF, 24/08/2015

Michele Guizatto Martins
 Vicente José de Oliveira-Escritvente
 Mania do Couro-Escritvente
 Selo nº TJDFT20150190474982EUGW

3º - Ofício de Notas, Registro Civil e Protesão de Títulos - DF
 Vicente José de Oliveira
 Escritvente
 Mania do Couro

3º OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
 AUTENTICO: Para os devidos efeitos, a
 presente fotocópia, que é reprodução fiel
 do documento que me foi apresentado, nos
 termos da Lei nº 9.935 de 18.11.1994,
 04 de Março de 2016

SILVA DE MEDEIROS-ESCREVENTE
 Selo: TJDFT20160400115513LBFK
 Para consultar o selo www.tjdft.jus.br